LEI COMPLEMENTAR Nº 418, de 28 de dezembro de 2004.

Autoriza o Município de Leme a receber imóvel através do instituto de dação em pagamento para quitação de tributos municipais

A Prefeita do Município de Leme em exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Fica o Município de Leme autorizado a receber através do instituto da dação em pagamento o imóvel abaixo descrito, de propriedade de Mariangela Andrielli de Araújo e Manoel Gomes de Araújo.

Parágrafo Único – Descrição do imóvel: ***"Uma área de terras remanescente, sem benfeitorias, situada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, com a área de 13.099,35 metros quadrados, objeto da matrícula n. 28.200 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme."***

Artigo 2º - O Imóvel foi avaliado por R$57.637,14 (cinqüenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e catorze centavos), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - O referido imóvel possuí uma dívida com o Município de Leme de R$15.695,48 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Certidão Positiva de Débitos datada de 19 de Maio de 2004, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento da área, a dívida mencionada no art. 3º da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a "baixa" junto ao setor competente.

Artigo 5º – Para pagamento do saldo remanescente de R$41.941,66 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente à diferença entre o valor do imóvel e o débito, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a compensação e dar quitação no Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU do exercício de 2004 dos imóveis descritos no parágrafo único do presente artigo, que totalizam a importância de R$36.665,52 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), conforme certidões que também fazem parte integrante do presente.

Parágrafo Único –

IMÓVEL	Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR À VISTA
Res. Bosque-apt-14 (flamb.)	0000400850191730	84,74
Res. Bosque-apt-24 (flamb.)	0000400850191740	84,74
Res. Bosque-apt-42 (flamb.)	0000400850191760	84,74
Res. Bosque-apt-44 (flamb.)	0000400850191770	84,74
Res. Bosque-apt-11 (palm.)	0000400850191780	84,74
Res. Bosque-apt-12 (palm.)	0000400850191790	84,74
Res. Bosque-apt-14 (palm.)	0000400850191800	84,74
Res. Bosque-apt-32 (palm.)	0000400850191810	84,74
Res. Bosque-apt-33 (palm.)	0000400850191820	84,74
Res. Bosque-apt-34 (palm.)	0000400850191830	84,74
Res. Bosque-apt-41 (palm.)	0000400850191840	84,74
Res. Bosque-apt-31 (ipê)	0000400850191660	84,74
Res. Bosque-apt-32 (ipê)	0000400850191670	84,74
Res. Bosque-apt-12 (cedro)	0000400850191680	84,74
Res.Bosque-apt-13 (cedro)	0000400850191690	84,74
Res. Bosque-apt-14 (cedro)	0000400850191550	84,74
Res. Bosque-apt-22 (cedro)	0000400850191000	84,74
Res. Bosque-apt-32 (cedro)	0000400850191710	84,74
Res. Bosque-apt-44 (cedro)	0000400850191720	84,74
Res. Bosque-apt-11 (acácia)	0000400850191520	84,74
Res. Bosque-apt12 (acacia)	0000400850191530	84,74
Res. Bosque-apt-13 (acacia)	0000400850191540	84,74
Res. Bosque-apt-14 (acacia)	0000400850191700	84,74
Res. Bosque-apt-22 (acacia)	0000400850191560	84,74
Res. Bosque-apt-31 (acacia)	0000400850191390	84,74
Res. Bosque-apt-41 (acacia)	0000400850191570	84,74
Res. Bosque-apt-42 (acacia)	0000400850191580	84,74
Res. Bosque-apt-44 (acacia)	0000400850191590	84,74
V.Verde Qd:36-C	0000207080030000	781,54
V.Verde Qd:97-C	0000206240055000	720,42
V.Verde Qd:83-E	0000200410175000	1.080,63
V.Verde Qd:84-E	0000200410165000	1.060,42
V.Verde Qd:68-D	0000200410125000	1.060,42
V.Verde qd:67-D	0000200410135000	1.080,63
R. Querubino Soeiro-461	0000108200215000	356,91
R. Newton prado-512	0000115650225220	587,27
R. Domingos tavanielli-558	0000406750125000	170,08
R. Sebastião M. de Moraes-60	0000316310030000	183,09
R. Gonçalves da Cunha-799	0000107800286170	336,64
R. Pedro Álvares Cabral-484	0000516600395000	259,98
R. Domingos Tavanielli-640	0000406750170000	166,56
R. Domingos Tavanielli-538	0000406750105000	190,98
R. Dos Bandeirantes-408	0000306900137000	180,08
R. Dos Bandeirantes-428	0000306900125000	176,00
R. Dos Bandeirantes-398	0000306900136000	180,86

R. Sebastião M. de Moraes-50	0000316310035000	188,98
R. Dos Bandeirantes-418	0000306900135000	179,81
R. Sebastião M. de Moraes-40	0000316310040000	186,64
R. Sebastião M. de Moraes-70	0000316310025000	186,93
R. Querubino Soeiro-477	0000108200220000	1.063,21
R. Rita Ismael-219	0000218050044000	150,11
Av. Joaquim Lopes Aguila-Qd-38-C	0000400770220000	261,88
R. José Lopes Silva-250	0000313350045000	184,95
R. José Lopes Silva-220	0000313350030000	184,95
R. José Lopes Silva-210	0000313350025000	182,82
R. dos Bandeirantes-Qd-7	0000306900105000	223,60
R. José Lopes Silva-240	0000313350040000	184,95
R. Dos Bandeirantes-Qd-8	0000306900115000	206,92
R. Cel João Franco Mourão-571	0000105700227000	272,07
R. Cel.João Franco Mourão-647	0000105700251000	2.574,87
R. Manfredo Barbi-255	0000414500065000	144,32
R. Vitório Tomazotti-249	0000319400055000	339,80
R. Prof Domingos Cambiaghi-374	0000217100171000	418,96
Av. Carlo Bonfante-Qd-5	0000300350425000	239,36
R. José Lopes Silva-230	0000313350035000	184,95
Av. Carlo Bonfante-Qd-6	0000300350430000	266,05
R. Manoel Abade-570	0000214550145000	169,12
R. Lourenço Leme-Qd-16	0000313850231000	374,18
Av. Lídia Zanichelli Simarelli-Qd-24-B	0000200410240000	828,02
Res. Bosque-apt-21 (acacia)	0000400850191070	84,74
Res. Bosque-apt-11 (cedro)	0000400850191380	84,74
Res. Bosque-apt-23 (acacia)	0000400850191370	84,74
R. José Duarte de Mattos-35	0000413250030000	486,59
Jd. Letícia Qd-B-09	0000707100385000	82,29
Av. Carlo Bonfante-1093	0000200350353000	150,09
Clube Bosque Qd-G-09	0000525880125000	227,42
Clube Bosque Qd-G-08	0000525880135000	227,42
Clube bosque-Qd-A-13	0000525840190000	8.000,58
R. Armando Salles-410	0000107650165000	877,79
R. Alberto Adolfo Amadeu-249	0000502060120000	84,98
Clube Bosque-Qd-I-16	0000525920130000	227,42
Clube Bosque-Qd-I-15	0000525920140000	236,46
Clube Bosque-Qd-I-17	0000525920120000	227,42
Clube Bosque-Qd-G-03	0000525880185000	227,42
Clube Bosque-Qd-G-01	0000525880205000	236,46
Clube Bosque-Qd-G-02	0000525880195000	227,42
Clube Bosque-Qd-I-02	0000525900125000	227,42
Clube Bosque Qd-I-03	0000525900115000	227,42
Clube Bosque Qd-G-21	0000525900130000	236,46
Clube Bosque Qd-G-23	0000525900110000	227,42
Clube Bosque Qd-I-01	0000525900135000	227,42
Clube Bosque Qd-G-22	0000525900120000	227,42
Clube Bosque Qd-G-32	0000525900020000	225,90

Clube Bosque Qd-I-04	0000525900105000	227,42
Clube Bosque Qd-G-12	0000525880095000	247,00
Clube Bosque Qd-E-18	0000525880160000	247,00
Clube Bosque Qd-E-06	0000525860065000	227,42
R. Getúlio Vargas-154	0000210700071000	132,62
R. Eduardo Scanavini-443	0000208390100000	1.872,21
R. Adelino Gomes Caetano-130	0000201900080000	195,73
	TOTAL	36.665,52

Artigo 6º - Considerando que os devedores fizeram protocolar na Prefeitura do Município de Leme pedido de dação em pagamento, Protocolo n. 1491/04, cópia anexa, antes do término do prazo para pagamento à vista, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a quitação dos tributos com os descontos devidos.

Artigo 7º – Os credores abrem mão, a favor do Município de Leme, do saldo remanescente, ou seja, R$5.276,14 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2004.

MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI
Prefeita do Município de Leme em exercício